



**PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.494/2019.**

**Objeto:** “Dispõe sobre afastamento de profissional do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica II, para exercer o emprego em comissão de Coordenador Pedagógico, da E.M. “José Serafim da Silva”, na Rede Municipal de Ensino”.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento especial na Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2011, e,

**CONSIDERANDO** que o profissional do quadro do magistério público municipal, ora afastado para exercer o emprego em comissão de Coordenador Pedagógico, da E.M. “Jose Serafim da Silva” na Rede Municipal de Ensino é portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, o que exige a Lei Federal 9394/96, para desenvolver Coordenação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2011, no inciso I, do artigo 57, permite o afastamento de profissional do quadro do magistério público municipal para prover emprego em comissão;

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância a presença do profissional capacitado, nas funções de Coordenador Pedagógico da E.M. “José Serafim da Silva”, para interagir entre docentes no que tange ao desenvolvimento das atividades educacionais, na busca de soluções dos problemas de ensino e aprendizagem com suporte nas diretrizes curriculares nacionais e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justificando-se o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica autorizado o afastamento do Professor de Educação Básica II, de emprego de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, Sr. **Altair José Mota**, portador da cédula de identidades n.º 40.422.605-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 347.372.328-23, para exercer o emprego em comissão de Coordenador Pedagógico, da E.M. “José Serafim da Silva”, da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho a ser cumprida pelo profissional do quadro do magistério público municipal, afastado para prover o emprego em comissão de Coordenador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 2.º.** O referido profissional do quadro do magistério público municipal, afastado nos termos desta Portaria, perceberá seus vencimentos de acordo com seu enquadramento de PEB II, mais



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 19

FLS. 43

a diferença das horas de sua jornada de trabalho docente em relação à jornada de trabalho do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

**Art. 3º.** Compete ao profissional que desenvolve as funções de Professor Coordenador Pedagógico, da E.M. “José Serafim da Silva”, na Rede Municipal de Ensino, as seguintes atribuições:


I – articulação geral das ações pedagógicas e didáticas, devendo subsidiar os docentes do Ensino Fundamental e Ensino Infantil no que tange suporte pedagógico no desenvolvimento das atividades educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar E.M. “José Serafim da Silva”,

II – orientar os profissionais envolvidos na parte pedagógica da unidade escolar E.M. “José Serafim da Silva”, em relação à qualidade de ensino no que tange a didática renovada, participando da integração e adaptação de recursos pedagógicos, possibilitando a aceleração para estudos dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para a obtenção da melhora da qualidade de ensino.

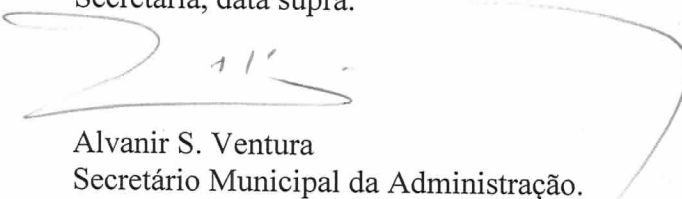
**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.  
Em 01 de fevereiro de 2019.

  
**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.